

CONSELHO DE CONTRIBUINTES DO ESTADO DO PIAUÍ
PRIMEIRA CÂMARA
RECURSOS VOLUNTÁRIOS: 030, 031, 032 e 033/2006
PROCESSOS ORIGINAIS: 00301 (00386/2005-7, 00387/2005-0, 00389/2005-5 e 00391/2005-6)
RECORRENTE: EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS
RECORRIDA: FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL
RELATOR: CONSELHEIRO FRANCISCO DE ASSIS MOURA ARAUJO
Sessão realizada em 05 de dezembro de 2006

ACÓRDÃO Nº 193/2006

EMENTA: ICMS - Obrigação principal. Serviços de transporte interestadual e intermunicipal de bens e correspondências executados pela ECT. Serviços prestados em regime de concorrência. Imunidade tributária recíproca. Não configurada.

1. Exigências fiscais decorrentes da prestação de serviços de transportes.
2. A imunidade tributária recíproca foi concedida, em um primeiro plano, somente às pessoas políticas, tendo sido estendido tal privilégio às autarquias e fundações apenas a serviços vinculados às suas finalidades essenciais.
3. O STF, em julgados recentes, não obstante a ECT ser uma Empresa Pública, vem acolhendo a tese da sua imunidade tributária recíproca, fundamentando-se na prestação de serviços em regime de monopólio e, portanto, sem concorrência.
4. Entretanto, a prevalecer esse entendimento, a imunidade abrangeria somente os serviços de correspondência em um sentido restrito, o que excluiria uma gama de serviços prestados pela ECT em regime de não exclusividade.
5. Como o caso concreto refere-se ao serviço de transporte de carga, não configurando serviço postal e, portanto, em regime de não monopólio, não há que se falar em imunidade tributária, pois até mesmo para as autarquias e fundações públicas esta somente é cabível aos serviços vinculados às suas finalidades essenciais, conforme se depreende do § 1º, do art. 150, da Constituição Federal, o que não se afigura no caso em apreço.
6. Recursos conhecidos e não providos, para manter os julgados de Primeira Instância.
7. Decisão unânime.

Sala de Sessões do Conselho de Contribuintes do Estado do Piauí, em Teresina, 05 de dezembro de 2006.

Francisco de Assis Moura Araújo – Presidente e Relator

José de Sousa Brito – Conselheiro

José de Deus Lacerda Filho – Conselheiro

Carlos Augusto de Assunção Rodrigues – Conselheiro

Christianne Arruda – Procuradora do Estado